



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

39

Op. N.º

LEI Nº 1 607/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 173- da Lei Municipal nº 1 405/72, de 13 de outubro de 1 972 (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS), o seguinte Parágrafo Único:

" § Único - Será incorporada aos vencimentos, para cálculo dos proventos da aposentadoria, a função gratificada percebida pelo funcionário quando em atividade, desde que o mesmo exerça ou tenha exercido cargo de direção ou chefia no mínimo de 5 (cinco) - anos".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de setembro de 1 976

PEDRO VALENTIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

edc